

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 5.051, DE 10 DE MAIO DE 2023

Altera as disposições da Lei 4.890 de 17 de março de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 da lei 4.890, de 17 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º a composição e atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidas pelo poder Executivo.

§2º a presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### LEI N. 5.052, DE 10 DE MAIO DE 2023

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Cleiber José Alves Ramos e Cia LTDA-ME” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Cleiber José Alves Ramos e Cia LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº: 86.493.665/0001-08, com sede na Avenida Três, nº 50, bairro Centro, CEP: 38.300-160, na cidade de Ituiutaba, área com 4.200m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 08, quadra 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 70,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 09 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por 10,00 metros; daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 07 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”.

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 09, quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 80,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 10 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 08 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”.

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 10, quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 90,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 11 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 09; e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”.

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 11, quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 100,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 12 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por

10,00 metros; daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 10; e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de área de 4.200m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de área de 4.200m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 2.386.850,00 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 11 novos empregos diretos e 02 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a filial do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ou seja, R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 10 de maio de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.053, DE 10 DE MAIO DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Alyne dos Reis Rezende Barreto-ME” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Alyne dos Reis Rezende Barreto-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.846.826/0001-98, com sede na Rua Padre Lino, nº 170, bairro Residencial Jardim Copacabana, CEP: 38.307-787, na cidade de Ituiutaba, área com 4.526,40m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), formada pelo lote 21 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo da Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 21, quadra 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 189,46 metros da Area Verde nº 8A, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote nº 20 e segue confrontando com este por uma extensão 231,09 metros; daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 221,55 metros confrontando com o lote nº 22 e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 24,12 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 497,15 metros e totalizando 4.526,40 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 4.526,40m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), formada pelo lote 21 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo da Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 4 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de área de uma área de 4.526,40m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e vinte e seis metros e quarenta centímetros quadrados), formada pelo lote 21 da quadra 13 localizado na rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 500.350,00 (quinhentos mil trezentos e cinquenta reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 5 novos empregos diretos e 09 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a filial do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma

claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI – repassar ao Município, como contrapartida, 60% do valor total da área total avaliada em R\$ 113.160,00 (cento e treze mil cento e sessenta reais), ou seja, R\$ 67.896,00 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 5.658,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 10 de maio de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.054, DE 15 DE MAIO DE 2023**

*Altera o anexo I das emendas impositivas da lei nº 5.007 de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2023.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.007, de 12 de dezembro de 2022, conforme o disposto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal, nos termos abaixo:

“EMENDAS PARLAMENTARES CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021: R\$ 378.011.962,76 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES,

ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR ESTIMADO PARA ELABORAÇÃO EMENDAS PARLAMENTARES: R\$ 378.011.962,76 X 1,2% = R\$ 4.536.143,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e três reais).

VALOR DESTINADO A CADA VEREADOR: R\$ 4.536.143,00: 17 = R\$ 266.831,97 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).

A aplicação em 2023 dos valores das emendas parlamentares será feita em até 1,2% da receita corrente líquida, CONFORME A DISCRIMINAÇÃO DISPOSTA NO ANEXO I: VEREADORES:

Adeilton José da Silva	R\$ 266.831,97
Aldorando Queiroz de Macedo Junior	R\$ 266.831,97
Alice Marquez Peres Drummond	R\$ 266.831,97
André Luiz Nascimento Vilela	R\$ 266.831,97
Bruno Silva Campos	R\$ 266.831,97
Edmar José Alves Machado	R\$ 266.831,97
Fabiana Alcântara Brito	R\$ 266.831,97
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	R\$ 266.831,97
Jair Marques de Freitas Filho	R\$ 266.831,97
Luiz Carlos Mendes	R\$ 266.831,97
Odeemes Braz dos Santos	R\$ 266.831,97
Pedro Donizete de Oliveira Junior	R\$ 266.831,97
Renato Silva Moura	R\$ 266.831,97
Roberto Soares Dutra	R\$ 266.831,97
Sinivaldo Ferreira Paiva	R\$ 266.831,97
Vilsomar Paixão do Amaral Villano	R\$ 266.831,97
Yata Anderson Cunha Muniz	R\$ 266.831,97

Para fazer frente as emendas parlamentares dispostas nesta emenda, será usado como fonte de recurso o valor de R\$ 4.536.143,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e três reais), com base na anulação de dotações da proposta orçamentária para 2022.

O Executivo, por intermédio do setor de contabilidade e planejamento:

a) Fará as anulações das seguintes dotações:  
01.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06.00 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

01.06.04 - DEPTO DE PROG.DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação Funcional Descrição  
99.999.9999.9.999 RESERVA

DE CONTINGENCIA

Natureza Despesa Especificação

Recurso Sub-Elemento

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.500.000.0000 2.268.07.,00

99.99 99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA

1.500.000.1002 2.268.071,00

Total

4.536.143,00

b) incluirá a classificação funcional programática com as referidas rubricas orçamentárias. Nas despesas dispostas nas emendas parlamentares. “

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 16 DE MAIO DE 2023

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **JOSÉ FABIANO RIBEIRO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 1.060 DE 16 DE MAIO DE 2023

*Altera artigos do Regimento Interno, insere comissões permanentes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o § 1º, inciso V, art. 16, art. 97, art. 102, 225, insere o art. 310-A, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 16. As reuniões da Câmara são:

(...)

V - especiais, para exposição de assuntos de relevante interesse Público e audiências públicas.

§ 1º. (Revogado)

Art. 97. São seguintes as comissões permanentes:

(...)

- de Trânsito e Transportes;
- de Defesa e Proteção dos Animais;
- de Cultura e Arte.

Art. 102. A competência de cada Comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

□ Compete à Comissão Permanente de Trânsito e Transportes:

I - Realizar estudos sobre problemas que afetam o trânsito e as condutas morais, sociais e de segurança;

II - Elaborar documentos e emitir parecer sobre todos os processos em tramitação na Câmara Municipal, que tratem de quaisquer assuntos relacionados com Trânsito, Transportes;

III - Receber, analisar e encaminhar para providências, junto aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, sugestões e propostas relacionadas a Trânsito e Transportes;

IV - Viabilizar e promover programas, campanhas e convênios de conscientização junto à população de seus direitos, sobre trânsito e transportes.

□ Compete à Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Animais:

I) examinar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes aos direitos e bem-estar dos animais;

II) discutir políticas em benefício dos animais junto aos órgãos públicos e entidades não governamentais;

III) encaminhar propostas de programas ao Poder Executivo Municipal;

IV) acompanhar o desenvolvimento de entidades que dispõem de programas destinados aos animais;

V) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais;

VI) fiscalizar denúncias de maus-tratos e encaminhar aos órgãos competentes;

VII) informar a autoridade policial acerca das denúncias recebidas pela comissão, bem como acompanhar a resolução do problema.

□ Compete à Comissão Permanente de Cultura e Arte:

I - receber, analisar e encaminhar projetos e sugestões para órgãos competentes e dar providências;

II - viabilizar programas que conscientizem e aproximem o munícipe da cultura e da arte;

III - possibilitar parcerias para apoio cultural e artístico;

IV - emitir pareceres sobre os processos atinentes à cultura e arte;

V - realizar seminários e fóruns com o objetivo de tratar sobre a cultura e a arte de nosso município;

VI - propor políticas públicas para a área de cultura e arte.

Art. 225 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 310-A. As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município, observado o § 2º, art. 2º do RI.

§ 1º. As audiências públicas estão abertas à participação de entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

§ 2º. É vedado discutir-se nas Audiências Públicas matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

§ 3º. As audiências públicas serão realizadas pelas para instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite ou ainda para tratar de assuntos de relevante interesse público, mediante requerimento fundamentado aprovado no Plenário por maioria simples dos Vereadores.

§ 4º. A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência, por outro membro da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 10/2023 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Contratada: Marcel Leonardo Nogueira LTDA Processo: 10/2023 - Modalidade: Convite - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, enquadramento faxineiro CBO 5143-20 (auxiliar de limpeza), para atender a Câmara Municipal de Ituiutaba - Valor global do contrato: R\$ 168.230,52 (Cento e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) - Data da assinatura do contrato: 28/04/2023 - Vigência do contrato: 02/05/2023 a 01/05/2024- Dotação: 04 – PODER LEGISLATIVO 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.0002 3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Artigo 3º Lei 8.666/93.

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 7- Nº 249, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE - 09 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: ADEILTON JOSÉ DA SILVA - 1º SECRETÁRIO: EDMAR JOSÉ ALVES MACHADO - 2º SECRETÁRIO: JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES